

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº25/2020

“Contrato de fornecimento entre Município de São Sebastião do Oeste e a empresa Vivver Sistemas Ltda, com fundamento no Processo Licitatório nº. 038/2020 - Pregão nº 026/2020”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede na praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro - São Sebastião do Oeste /MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Belarmino Luciano Leite, casado, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade M - 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40.

CONTRATADA: VIVVER SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.381.389/0001-50, com sede na Avenida do Contorno, nº 7069, sala 1001 a 1006, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Tadeu da Conceição Cruz, casado, brasileiro, analista de sistemas, portador da carteira de identidade M -3.506.532- SSPMG e CPF nº 478.374.036-49.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, COM ACESSO POR NAVEGADOR WEB, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E HORAS TÉCNICAS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**, contemplando os seguintes módulos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total
1	61616123	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO	Me	12,000	0,0000	1.000,0000	12.000,00
3	61616125	SUORTE E MANUTENÇÃO	Me	12,000	0,0000	1.000,0000	12.000,00
4	61616126	HORAS TÉCNICAS	HS	50,000	0,0000	50,0000	2.500,00
Total do Fornecedor →							26.500,00

2- O regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia 01° de junho de 2020 com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93, art. 57 e suas alterações por se tratar de prestação de serviços contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 038/2020, Pregão Presencial nº 026/2020, totalizando o valor de R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no setor de compras da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, mensalmente, com aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento, até o 15° (quinto) dia de cada mês subsequente, após a prestação de serviço e a aprovação da Secretaria Municipal de Administração, através de crédito em conta bancária previamente informada ou boleto bancário.

4.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

4.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.5 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.6 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo

estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.7 No caso de atraso no pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.2 - O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s): **02.03.01.10.122.1001.2020 - 3.3.90.39.00**, Lei Municipal nº 746 de 06 de janeiro de 2020 e correlatas para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM USO:

7.1. Entende-se como migração de dados o processo de transporte dos dados existentes no gerenciador de banco de dados atual para um novo gerenciador de banco de dados. Entende-se como conversão de dados a transformação dos dados do formato atualmente utilizado pelo sistema corporativo e armazenado na base de dados do ambiente atual para o novo formato dos dados proposto pela proponente.

7.2. O recebimento dos sistemas migrados se dará individualmente para cada base convertida, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do Secretário ou chefe de setor interessado, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

7.3. Para cada um dos sistemas e módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br

cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

7.4 Acompanhamento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento.

7.5 O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

7.6 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévias e formalmente acordados e documentados entre as partes.

7.7 A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

7.8 A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

7.9 O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço.

7.10 Dentro do prazo de implantação a CONTRATADA deverá atender ao CONTRATANTE todas as chamadas e deverá encaminhar um técnico para solução dos problemas dentro da sede da prefeitura de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE .

7.11 Customizações são as adaptações do Software, de maneira onerosa, não exigíveis por alterações nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos. As customizações serão solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, devendo ser analisadas pela CONTRATADA que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação deverá emitir o orçamento das atividades necessárias, com quantificação, precificação das horas técnicas e prazo necessário à entrega do projeto para apreciação e, após aceite do mesmo, de sua implementação. Para o pagamento, as customizações deverão estar descritas na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, separadamente das notas fiscais mensais de pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Treinamento elaborado juntamente com o gestor do contrato, contemplando no mínimo, 200 (duzentas) horas, a ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up gestores, rotinas de simulação e de processamento de cada sistema.

8.2 O treinamento deverá ser na sede da prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Situada a Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

8.4 A CONTRATADA, fora do plano de treinamento, quando da substituição de funcionário do setor da CONTRATANTE (Prefeitura) deverá ter um prazo máximo de 05 (cinco) dias para treinamento do mesmo na sede da prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, com pagamento de diária no valor de R\$100,00 (cem reais).

CLAUSULA NONA - DO BANCO DE DADOS E DA LICENÇA:

9.1 A CONTRATANTE é proprietária do banco de dados, objeto deste contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a licença de uso do software durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, caso haja necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1 o Gestor deste contrato será o respectivo Secretário Municipal de Administração a qual controla todo o processo de prestação de serviço e terá as seguintes atribuições:

10.1.1 - Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

10.1.2 - Fiscalizar se a garantia foi prestada, se for o caso;

10.1.3 - Controlar o prazo de vigência e execução;

10.1.4 - Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativo / qualitativo.);

10.1.5 - Analisar proposta de prorrogação;

10.1.6 - Fiscalizar condições de habilitação e técnicas;

10.1.7 - Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.1.8 - Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

10.1.9 - Analisar os reequilíbrio e os reajustes.

10.2 O fiscal do contrato será o responsável técnico pelo sistema de informação do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE e terá as seguintes obrigações:

10.2.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

10.2.1 - Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.2 - Analisar a qualidade e quantidade dos serviços prestados;

10.2.3 - Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços, principalmente na implantação do sistema;

10.2.4 - Propor soluções e sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo de Referência e documentação deste pregão.

11.2 Todas as observações que o licitante precisa saber para obter o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo do edital.

11.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante.

11.4 As despesas decorrentes do transporte, impostos, taxas, combustível e outros correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e respectivo processo licitatório nº 038/2020, pregão nº 026/2020.

12.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhista, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras quaisquer espécies para a execução do objeto deste contrato;

12.5 - A CONTRATADA deverá responder exclusivamente por todos os danos e prejuízos materiais, morais e/ou pessoais durante a execução objeto contratado, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por ações ou omissão própria ou de seus empregados ou preposto;

12.6 - A CONTRATADA deverá assumir os riscos inerentes as atividades;

12.7 - A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

12.8 - A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados todos os módulos dos sistemas cobertos por este contrato, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da CONTRATANTE;

12.9 - A CONTRATADA deverá manter atualizado os sistemas com relações as variáveis normalmente alteradas por legislações ou quaisquer outras externas de caráter e por determinação legal ou governamental desde como o desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento;

12.10 - A CONTRATADA deverá garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional da CONTRATANTE;

12.11 - A CONTRATADA deverá oferecer o atendimento em dias úteis, em horário comercial. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail e obrigatoriamente registrada em serviços de apoio ao usuário para suporte e resolução de problemas técnicos;

12.12 - A CONTRATADA deverá realizar todo o processo de exportação e importação, fase de conversão de dados que se fizerem necessários para implantação/migração de produto atualizado pela CONTRATANTE para a nova versão dos sistemas da CONTRATADA objeto deste edital;

12.13 - A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado sobre os trabalhos objeto deste contrato;

12.14 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o plano de treinamento aprovado pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

12.15 - A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços fixando prazo para sua correção;

12.16 - A CONTRATANTE deverá proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

14.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
 - b) desviar-se das especificações;
 - c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
 - d) atraso injustificado nos prazos previstos para instalação dos sistemas;
 - e) paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
 - g) for envolvido em escândalo público e notório;
 - h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O contratado que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

15.1.1 - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

15.1.2 - Multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

15.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

15.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO

16.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO COMPROMISSO

17.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 018/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão Presencial nº 026/2020.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar os dados e arquivos gerados, sendo que os mesmos não poderão ser apagados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br

14.2 - A CONTRATADA deverá garantir que o sistema continue disponível por no mínimo 06 (seis) meses, exclusivamente para consulta.

14.3 - A CONTRATADA terá que garantir o acesso ao banco de dados, independentemente do SGDB (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) utilizado por prazo não inferior 06 (seis) meses, e que o acesso aos dados jamais sejam bloqueados.

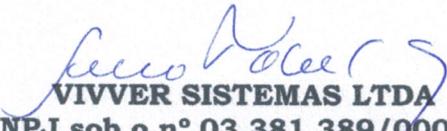
CLÁUSULA VIGÊSSIMA: FORO

19.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de São Sebastião do Oeste /MG, 21 de maio de 2020.

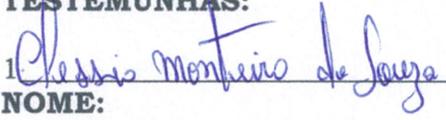
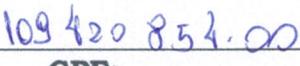

Belarmino Luciano Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VIVVER SISTEMAS LTDA
CNPJ sob o nº 03.381.389/0001-50
Geraldo Tadeu da Conceição Cruz-CPF nº 478.374.036-49.
CONTRATADA

Gutemberg Antônio Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

Vagner Antônio da Silva
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1  - 
NOME: **CPF:**

2 _____
NOME: **CPF:**